

PARTO ANÔNIMO: AS PROBLEMÁTICAS ACERCA DA FALTA DE SIGILO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Iasmim Vargas Menezes dos Santos¹
Gilson Ribeiro Carvalho Filho²

RESUMO: Este presente projeto de conclusão de curso tem como finalidade abordar acerca dos partos anônimos e as problemáticas referentes a falta de sigilo dos profissionais da saúde. Sendo importante salientar que esta situação tem tomado proporções cada vez maiores e corriqueiras. O respeito ao sigilo médico e paciente tem sido uma linha rotineiramente enfraquecida, cujo, os mesmos não atuam com ética, resultando em demasiados problemas para as pacientes, como a exemplo de inconveniências psicossociais. Em viés, é cabível a análise tanto da Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao Código de Ética dos Profissionais da Saúde.

Palavras-chave: Partos anônimos. Profissionais da Saúde. Ética. Psicossocial. Lei Geral de Proteção de Dados. 3482

ABSTRACT: This present course completion project aims to address about anonymous births and the problems related to the lack of secrecy of health professionals. It is important to point out that this situation has taken on increasing and commonplace proportions. Respect for medical and patient confidentiality has been a routinely weakened line, which, they do not act ethically, resulting in too many problems for patients, such as psychosocial inconvenience. In bias, it is appropriate to analyze both the General Data Protection Law and the Code of Ethics for Health Professionals.

Keywords: Anonymous births. Health Professionals. Ethics. Psychosocial. General Data Protection Law.

¹ Acadêmica de Direito, Universidade de Gurupi – UNIRG.

² Mestre em Direito – Processo, Justiça e Direitos humanos, Universidade Católica de Petrópolis/RJ.

INTRODUÇÃO

A princípio, o sigilo do profissional da medicina, deve ser imperecível, fato este que elucida confiança entre o paciente e o profissional capacitado para a realização de determinado procedimento. Assim que um acadêmico finaliza sua graduação, este presta perante a instituição de ensino, bem como, perante a sociedade, o juramento de honra e responsabilidade.

O pai da medicina, Hipócrates, em seu discurso, deixou claro o seu juramento de responsabilidade e de honra perante a medicina. Essa conduta deveria ser espelho para todos os profissionais, sem exceção. Se torna demasiadamente fácil conseguir informações dos pacientes dentro dos hospitais, haja visto, que por exemplo, os prontuários médicos são corriqueiramente encontrados sob os balcões de atendimento, sendo de fácil acesso a leitura de terceiros.

Em casos de partos, a situação não é antagônica, infelizmente, são situações de vulnerabilidade que não destoam o pensamento fútil dos servidores da saúde. Sendo uma situação delicada e merecedora de maiores enfoques para que haja uma provável solução.

Alguns profissionais da saúde se deleitam da situação de determinados casos de partos para promoverem *status* e/ou fazerem parte das Mídias sociais. Como há casos em que a mãe, na hora do parto, solicita o anonimato, devido a forma como a criança foi concebida, mas a situação evidencia proporções inimagináveis quando as informações, que deveriam ter sido protegidas, se tornam públicas.

O Código de Ética dos profissionais da saúde, bem como a Constituição Federal de 1988, asseguram ao ser humano a inviolabilidade de sua intimidade sob pena do que é descrito em cada regramento. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados, em 2018, começou a vigorar para assegurar as pessoas a proteção de seus dados.

Quando são infringidos, é passível de análise que seja levantado um questionamento de como a ética destes profissionais está abalada e como consequência, as pacientes apresentam maior receio no que concerne seus partos que, por ser um momento de maior vulnerabilidade, merecem maior cuidado e confiança entre médico e paciente.

Por fim, a situação psicossocial destas pacientes se torna mais frágil, o que se torna um problema para elas, posto que afeta o seu desenvolvimento social, pois a depender da informação violada a sociedade começa a preconizá-las o que resulta em problemas psíquicos ou a potencialização deles.

I. SIGILO MÉDICO/PACIENTE

Sigilo, uma palavra que vem do latim “sigillus” que também poderia ser denominada selo, sendo este muito utilizado para vedar documentos. Era utilizado para informar se determinado documento havia sido violado, pois a quebra deste selo deixava claro que a informação presente no documento se encontrava pública, ou seja, de conhecimento do destinatário.

Mas o que um selo seria relevante para esta temática? Você deve estar se perguntando. Ocorre que se torna uma peça basilar para o entendimento. Todo profissional precisa ter ética e distinguir o que pode ou não ser dito e com os profissionais da saúde esta circunstância não é antagônica, pelo contrário, estes profissionais precisam ser mais éticos que qualquer outro, pelo fato de atenderem seres humanos.

Assim, aquele que permanece firme e teme as coisas que deve, por um fim correto, da maneira que convém e no momento oportuno, ou que se mostra confiante sob as mesmas condições, é um homem corajoso, pois as ações e emoções do corajoso estão de acordo com o que é meritório e segue o que a razão prescreve. O fim de toda atividade é o que está conforme com as disposições de caráter das quais ele procede, e para o corajoso a coragem é nobre. Tal será, pois, também o fim que persegue o corajoso, já que uma coisa sempre se define por seu fim; é, por conseguinte, porque isto é nobre que o corajoso enfrenta os perigos e age conforme a coragem. (MEDEIROS 2015 apud ARISTÓTELES, 1942/1984, III5b 17-24)

3484

Aristóteles dizia que a pessoa, no qual, não sedia a carne mesmo diante de circunstâncias que poderiam resultar em méritos gloriosos, são corajosos e cheios de virtude. A ética apresenta o mesmo seguimento, aquele, cujo, prestou-se a um juramento de honra deve agir com ética e virtude e não seder aos desejos da carne.

O pai da medicina moderna, Hipócrates, dissertou o juramento que precede a formatura dos novos profissionais da saúde, devendo eles nunca mais se esquecerem da importância deste juramento tanto para eles quanto para os pacientes que passarão por suas mãos, durante toda a sua trajetória profissional.

Juro por Apolo, médico, e por Esculápio, por Hygéia, por Panacéia, e por todos os deuses e deusas, constituindo-os os juízes de como, na medida das minhas forças e do meu juízo, haverei de fazer executado o seguinte juramento e o seguinte compromisso: considerarei aquele que me ensinou esta arte o igual a meus pais; prometerei partilhar com ele os meus bens; e, se padecer necessidades, torná-lo-ei participante deles; considerarei os seus filhos meus irmãos, e, se quiserem aprender esta arte, haverei lh’ a ensinar sem qualquer salário nem compromisso. Dos preceitos, das lições ouvidas e todas as mais instruções farei a transmissão aos meus filhos, aos filhos do meu mestre, aos discípulos ligados por uma obrigação, tendo jurado, segundo a lei médica; porém a ninguém mais. Aplicarei os regimes de vida para a utilidade dos doentes de acordo com a minha capacidade e meu

juízo, abstendo-me de qualquer malefício ou dano (injustiça). Não porei nenhum veneno em mãos de ninguém, mesmo que n'ó peçam, nem tomarei a iniciativa de o aconselhar; igualmente não entregarei a nenhuma mulher um pessário abortivo. Passarei a minha vida e praticarei a minha arte pura e santamente. Não operarei de nenhum modo os padecentes de litíase (não praticarei a litotomia), deixando a prática desse ato aos profissionais. Em quantas casas entrar, fá-lo-ei só para a utilidade dos doentes, abstendo-me de todo o mal voluntário e de toda voluntária maleficência e de qualquer outra ação corruptora, tanto em relação a mulheres quanto a jovens, sejam livres ou escravos. O que for que veja ou ouça, concernente à vida das pessoas, no exercício da minha profissão ou fora dela, e que não haja necessidade de ser revelado, eu calarei, julgando que tais coisas não devem ser divulgadas. Se eu cumprir fielmente este juramento sem infringir, seja-me dado gozar, feliz, da minha profissão, honrado por todos os homens, em todos os tempos; mas, se o violar e perpetuar um prejuízo, que o contrário me suceda. (CORRÊA, 1844 apud HIPÓCRATES)

Infelizmente, mesmo após o juramento, muitos profissionais se deleitam da situação claudicante dos pacientes para obterem “fama” ou “reconhecimento” nas mídias sociais. Ao que se refere este artigo, é importante focalizar esta falta de ética no que concerne os partos.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica estimam que “2 mulheres são estupradas por minuto no Brasil, totalizando cerca de 822 mil casos por ano”. Muitos destes casos ocasionam uma gravidez, cujo, a mulher opta se irá decidir pelo aborto (que prevê legalmente pelo art. 128, II do Código Penal) ou se decidirá por finalizar a gestação e doar a criança para um instituto.

Ocorre que em 2022 uma atriz teve o seu sigilo violado por uma profissional da saúde, bem como, pela imprensa. Klara Castanho havia sido vítima de estupro, quando descobriu que estava grávida, decidiu continuar a gravidez e posteriormente colocar a criança em adoção.

No momento que ela deu entrada no hospital, em virtude do parto, a mesma explicou a situação e pediu para que fosse feito em segredo de justiça, pois a atriz tinha o direito de não ter a sua intimidade exposta de forma pública, principalmente em se tratando de um assunto delicado.

No entanto, por ser um caso que teria uma grande repercussão a enfermeira decidiu, em concurso com seu esposo, que seria uma boa matéria a ser vendida para as emissoras. Por fim, a história de Klara Castanho se tornou pública de uma forma contorcida, posto que, a atriz estava sendo difamada, sendo que apenas o fato da adoção foi a público e a causa de sua gestação não. Após esta situação ela se pronunciou e foi ao vivo para explicar essa conjuntura.

Eu quero antes de mais nada abrir o programa falando sobre isso, que é um assunto latente, eu sei que por ser a minha primeira vez publicamente é o que as pessoas querem saber, é o que as pessoas estão em busca. Eu fui forçada a trazer a público a coisa mais difícil da minha vida. Eu nunca imaginei que eu teria que falar e lidar com isso além das

peessoas que involuntariamente foram incluídas na história, que são a minha família. Eu tenho muita sorte de ter recebido muito acolhimento, as pessoas foram muito gentis comigo. Eu tenho uma rede de apoio maravilhosa. Uma equipe que me acolheu, me defendeu e me defende. Eu recebo mensagens de muito carinho, por mais que as pessoas não entendam, as pessoas escolheram respeitar a minha decisão. E tem uma coisa que quero deixar aqui registrado, já que é a única coisa que tentam usar contra mim de alguma forma. Depois que eu vim a público, de novo, de forma forçada, eu denunciei todos os crimes aos quais eu fui submetida. Todos. Sem nenhuma exceção. E o que me resta nesse momento, e ainda bem, é confiar na Justiça. E eu confio muito. Não só na justiça daqui, mas numa justiça muito maior. Eu fiz o que eu podia, como podia, o que meu psicológico podia aguentar, e pode. (CASTANHO apud G1, 2022)

A quebra do sigilo médico e paciente é algo latente na sociedade atual, mesmo que o Código de Ética Médica repudie esse comportamento. Esta legislação codificada e específica vigora com a resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, no qual, apresenta em seu texto dissertativo, um capítulo referente aos princípios fundamentais (Capítulo I – Princípios Fundamentais), cujo, evidencia um inciso específico ao sigilo do profissional da saúde. “XI - O médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei”. (CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, 2018).

Essa condição grotesca e desafeta “abre palcos” para problemáticas vociferantes, visto 3486
que, o psicológico destas mães já se encontra abalados, pois uma gestação evidencia momentos hormonais típicos da condição, cujo, sentimentalizam as gestantes.

I. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEU AMPARO AS MÃES

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo esta a Lei nº 13.709/2018, começou a vigorar para proteger os dados das pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas. A LGPD deixa evidente a sua proteção em relação a privacidade e a liberdade de cada escolha.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (LGPD, 2018)

Com isso, observa-se que a Lei Geral de Proteção de Dados pode oferecer o ideal amparo para as mães em situação de proteção dos seus dados em relação aos seus partos. Os tratamentos

dos dados pessoais devem ser protegidos a todo tempo, devendo ter cautela, visto que são circunstâncias que mereçam maior enfoque.

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (LGPD, 2018)

Neste caso, é válido ressaltar os casos de abusos antecedentes a gestação (estupro), cujo, os profissionais da saúde não se sensibilizam para entender a situação e divulgam informações de forma descomunal e inapropriada.

A forma como esses dados são divulgados podem causar transtornos tanto a mãe quanto aos familiares, pois a depender de como a informação chega ao telespectador, ocasiona resultados diversos e um tanto catastróficos. O anonimato tem uma relação direta com o consentimento, pois para um dado ser “tratado”, nos informes da Lei Geral de Proteção de Dados, precisa de uma manifestação livre.

Art. 5º, XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

3487

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. (LGPD, 2018)

Há famílias que preferem uma gravidez silenciosa, no qual, logicamente o parto deve seguir os mesmos procedimentos. Este posicionamento não se refere a situações ilícitas, de modo adverso, isto acontece em casos de proteção, no qual, o pai de família ou mãe de família, prestam serviços para ambientes de alta periculosidade.

Infelizmente alguns profissionais da saúde não se importam com os diversos motivos para que os dados sejam tratados de forma anônima e optam por divulgar e obter vantagens econômicas, mesmo que esta conduta seja vedada pela Lei.

Art. 11, § 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir. (LGPD, 2018)

Ademais, é passível ressaltar que a pessoa detentora dos dados deve cautela aos mesmos, dito isso, estes dados não podem ser utilizados para causar prejuízo ao titular deles, como previsto pela LGPD em seu art. 21 “Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo”. (LGPD, 2018).

Art. 31. Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação. (LGPD, 2018)

Esta proteção é posta em prática para que os dados deixem de ser violados. Tem como prioridade deixar as pessoas mais seguras e respeitando a Constituição Federal de 1988 que acrescentou mais um inciso em seu art. 5º, que veda a violação dos dados, inclusive nos meios digitais “LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Além disso, é necessário que haja um controlador de dados responsável para a coleta, sendo esta uma das condições impostas pela Lei, para que haja maior segurança. “Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais”. (LGPD, 2018)

Sendo de grande importância a escolha adequada dos controladores de dados, refletindo assim, na escolha certa dos profissionais que integram hospitais e clínicas, em se tratando dos partos os profissionais da obstetria, enfermeiros (as) e afins devem se responsabilizar civilmente e penalmente, nos casos em que couber, pelos danos causados. “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. (CC, 2002)

3488

A responsabilidade civil é aquela que visa a reparação do dano, quer seja material ou moral. No âmbito jurídico, tanto o Código Civil quanto o Código de Defesa do Consumidor adotam a responsabilidade subjetiva, baseada na culpa no que tange ao exercício da medicina pelo médico. (PORTAL ADM, 2022)

Dessa forma, a Lei Geral de Proteção de Dados elenca um rol que efetiva a devida indenização pelos danos causados:

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido

as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei. (LGPD, 2018)

Por fim, esta Lei elucida que para o tratamento dos dados devem ser adotadas algumas medidas que sejam adequadas para garantir a segurança. Ao observar esta sistemática e a abordagem do tema, é cabível e necessário técnicas que possam solucionar esta problemática.

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (LGPD, 2018)

Fazendo-se necessário a análise afunilada dos profissionais, visando a proteção das pacientes, bem como a funcionalidade ética dos ambientes envolvendo a área da saúde. Evidenciando que a falta de ética não acontece apenas no âmbito dos partos, como em outros departamentos que envolvem os profissionais da saúde.

2. PROBLEMÁTICAS DA VIOLAÇÃO

3489

A situação psicossocial das mães deve ser observada de forma estrita e com cuidado, pois passaram por um momento delicado e quando os dados que deveriam ser sigilosos, são violados, causa um certo descompasso, com resultados catastróficos para estas mães.

No período que compreende a gravidez, a mulher sofre intensas alterações fisiológicas que envolvem modificações hormonais e visíveis transformações corporais. Essas alterações são essenciais, pois darão condições para que a gestante consiga suprir as necessidades do feto que está em desenvolvimento. (MILHORINI, 2015)

A gravidez é um dos estágios femininos mais delicados, visto que os hormônios se comportam de forma diferente neste período. Portanto, o sofrimento emocional das mães é algo comum e o respeito dos profissionais quanto a esse momento deve ser primordial.

Transtornos e sintomas psiquiátricos são frequentes, especialmente, no primeiro e no terceiro trimestres de gestação e nos primeiros 30 dias de puerpério. Os fatores envolvidos na alta prevalência dizem respeito às diversas dimensões da gravidez e da maternidade. Além de alterações hormonais, que provocam transformações no comportamento e no psiquismo, gravidez e maternidade implicam várias mudanças na inserção social. Outros fatores como poucos recursos materiais, alta demanda ocupacional, responsabilidades domésticas intensas e relações familiares conflituosas podem piorar a situação. Até 70% das pacientes têm sintomas depressivos durante a

gravidez, sendo que de 10 a 16% preenchem critérios para o diagnóstico de depressão. (OLIVEIRA, 2020)

Por conta dessa condição existente, os profissionais da saúde precisam ter maior sensibilização quanto aos casos de parto. Tentar entender a situação antecedente ao parto é de suma importância, como: solicitar o consentimento destas mulheres se algo pode ser divulgado, pois os casos de uma gravidez saudável nem sempre são absolutos.

Infelizmente, muitos casos de gestação são provenientes do crime de estupro, no qual, muitas mães optam por não abortar o nascituro e sim finalizar a gestação e colocar em adoção. Esta decisão é uma das mais nobres, mas bem como qualquer decisão há as suas consequências e neste caso em específico as mães são expostas mais facilmente a transtornos psíquicos. “art. 19, §9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei”. (COLLOR, 1990)

Além disso, é importante elucidar quanto aos traumas e a violência emocional que é acarretada. A mãe desenvolve um sentimento de traição e se sente invadida nesse momento tão delicado. Em detrimento deste sentimento, algumas consequências são ocasionadas, visto que, pode ocasionar a mudança comportamental.

3490

A invasão do espaço pessoal ou territorial pode levar a algumas reações como ansiedade ou inquietação, sendo que estas reações dependem de como a pessoa percebe essa situação e quais são suas necessidades individuais, experiências anteriores e pressões culturais”. (GLIBER, apud SAWADA, 1998)

Esse sentimento faz com que a mãe, em seu estado puerperal, se afaste de todas as pessoas que estão ao seu redor, seja por medo, receio ou vergonha. Visto que, a sociedade se torna um “telefone sem fio” e o que originalmente era algo “tranquilo”, ao final dos boatos, se torna algo catastrófico, o que pode resultar em fobia social.

Rui Brandão, médico e com experiência em Portugal, elucidada sobre a temática:

“Isso gera na pessoa, um desconforto extremo e um nervosismo excessivo, fazendo com que ela se sinta vulnerável e evite de qualquer maneira esses tipos de situações. Essa pessoa acredita estar sendo analisada e julgada todo o tempo, seja pelo seu jeito, sua aparência, atitudes e até mesmo o que está falando”. (BRANDÃO, 2022)

Além deste ponto, vale ressaltar sobre a desconfiança no sistema de saúde por meio da sociedade. Nem todos os cidadãos se sentem confortáveis em frequentar a rede de saúde, nem em detrimento da saúde, e o parto, com o viés de ser mais “seguro”, acontece dentro das extremidades dos hospitais.

No entanto, a mãe ao se sentir desconfiada começa a se questionar sobre a segurança e privacidade quanto aos dados médicos. Isso pode desenvolver uma dificuldade quanto à busca futura relacionada aos seus cuidados da saúde.

Ademais, é importante ressaltar quanto aos estigmas e julgamentos da sociedade, ela deixou de se preocupar com o outro e quando uma notícia que gera determinada comoção da sociedade, vulgarmente denominada “fofoca”, se alastra e ocasiona problemas diversos para estas mães que acreditaram na confidencialidade dos médicos na hora do parto.

A sociedade atual não se preocupa em obter empatia para com o próximo e esta sistemática faz com que muitos problemas aconteçam. Muitas mães começam a ter sua imagem denegrida por pessoas que não se importam com as consequências dos boatos sem fundamento. “Ser empático é ver o mundo com os olhos do outro e não ver o nosso mundo refletido nos olhos dele”. (ROGERS, apud VAI ALI, 2017)

A disposição para abrir mão, por alguns instantes dos próprios interesses, sentimentos e perspectivas e se dedicar a ouvir e compreender, sem julgar o que a outra pessoa sente, pensa e deseja, constitui o que é conhecido como empatia. (FALCONE 2001, apud VAI ALI 2017)

O consentimento da pessoa (art. 19, §3º da Lei Geral de Proteção de Dados) é solicitado no momento que ela inicia sua entrada no hospital, para que, principalmente em casos de necessidade, os profissionais da saúde possam agir com ética. Não se sabe ao certo quais serão as consequências para a divulgação destes dados, mas pode variar entre a violação da dignidade da pessoa até a proteção da mãe, bem como da criança.

Art. 14, §3º Quando o tratamento tiver origem no consentimento do titular ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento”. (LGPD, 2018)

Em detrimento deste motivo se faz necessário o consentimento da disponibilidade dos dados, além de previsto em lei é direito da paciente escolher se os seus dados serão

disponibilizados ou não. Principalmente em casos de estupro, no qual a mãe se encontra vulnerável e sensível, até mesmo em casos, no qual, a proteção da família depende do sigilo confiado aos profissionais da saúde.

CONCLUSÃO

É fundamental concluir que os profissionais da saúde compreendem, em sua grande maioria, faltosos no quesito da ética no que concerne aos dados pessoais das parturientes. Aproveitam dos casos recebidos pelo hospital para que haja favorecimento próprio ou de terceiro, sem antes observar os riscos que poderão ser ocasionados na vida de cada mãe.

Faz-se necessário medidas congruentes e eficazes para que os hospitais sejam ambientes, no qual, as pacientes se sintam seguras e não violadas. Esta violação da intimidade resulta em problemas tanto psicológicos quanto sociais, o qual, a forma como estes profissionais disseminam informações, pode ser antagonica a realidade.

Estes profissionais precisam ser submetidos ao Conselho de Ética Médica e esclarecido as consequências que podem resultar do descumprimento da Lei. Visto que lidam com vidas estes precisam cuidar tanto da integridade física quanto da integridade moral, as parturientes são as mais prejudicadas.

3492

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Rui. O que é fobia social? Conheça os sintomas e tratamento. Zenklub. 30 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://zenklub.com.br/blog/transtornos/o-que-e-fobia-social/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

CC. Código Civil. Planalto. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 19 set. 2023

CF. Constituição Federal. Planalto. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2023

CORRÊA, Alexandre. O juramento de Hipócrates. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. 2019. Disponível em: <https://www.fmrp.usp.br/pb/arquivos/3652>. Acesso em: 07 ago. 2023.

G1. Klara Castanho no “Altas Horas”. G1. 04 de março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2023/03/04/klara-castanho-fui-forcada-a-trazer-a-publico-a-coisa-mais-dificil-da-minha-vida.ghtml>. Acesso em: 11 ago. 2023.

LGPD. Lei Geral de Proteção de Dados. Planalto. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 16 ago. 2023

MEDEIROS, Alexsandro. Aética em Aristóteles. Sabedoria Política. 2015. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/a-etica-em-aristoteles/>. Acesso em: 11 ago. 2023.

MILHORINI, Bruna Rafaela. Depressão pós-parto: uma compreensão psicossocial. POPSIC. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872015000100003. Acesso em: 21 ago. 2023

OLIVEIRA, Fabrício. Sofrimento emocional na gestação. Clínica Rezende. 03 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.clinicarezendejf.com.br/sofrimento-emocional-na-gestacao/>. Acesso em: 16 ago. 2023

PORTAL ADM. Tudo que você precisa saber sobre a responsabilidade civil do profissional da saúde. Portal Ped. 04 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.portalped.com.br/conteudo-especial/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-a-responsabilidade-civil-do-profissional-da-saude/>. Acesso em: 25 set. 2023

RIBEIRO, Ursula. A proteção de dados pessoais na Constituição: o impacto da EC 115. Consultor Jurídico. 27 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-27/almeida-protecao-dados-pessoais-constituicao-ec-115/>. Acesso em: 14 set. 2023

3493

VAI ALI. O ser humano empático. VaiAli.com. 26 de junho de 2017. Disponível em: <https://vaiali.com/blog/o-ser-humano-empatico/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

VILLAS, Maria Elisa. O direito-dever de sigilo na proteção ao paciente. SCIELO, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/kFY5sjrzNCZYd3qVc5BLXDt/>. Acesso em: 07 ago. 2023.